



24 de junho de 2021

076/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alterações nos Normativos da Câmara B3, Manual de Acesso da B3 e Glossário**

Informamos que, mediante a obtenção das devidas autorizações regulatórias, entrarão em vigor, em **28/06/2021**, as novas versões dos normativos relacionados a seguir, com alterações relativas ao acesso de outra infraestrutura de mercado à Câmara B3 (câmara).

- I. Glossário.
- II. Manual de Acesso da B3.
- III. Regulamento da Câmara B3.
- IV. Manual de Administração de Risco da Câmara B3.
- V. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

As alterações têm como objetivo viabilizar a prestação de serviço de pós-negociação para operação de empréstimo de ativos realizada em infraestrutura de mercado, permitindo que o negócio realizado nesse sistema seja transmitido, via mensageria, para o ambiente da câmara, no qual transcorrerão, mediante aceitação, os procedimentos de pós-negociação usuais, até a liquidação no vencimento, ou antecipadamente, do contrato de empréstimo.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1



076/2021-PRE

As novas versões dos normativos estarão disponíveis em www.b3.com.br, em Regulação, Regulamentos e manuais, Acesso, Acessar documentos, Manual de acesso; e Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5012 ou pelo e-mail liquidacao.alocacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



076/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 076/2021-PRE

Descrição das Alterações

I. GLOSSÁRIO

Os seguintes termos do Glossário tiveram suas definições alteradas:

- **ambiente de contratação de empréstimo:** complementação da definição, de forma que o termo contemple, além de ambiente administrado pela B3, ambiente para o qual a B3 venha a prestar serviços;
- **captura:** inclusão de plural em "sistema de contratação de empréstimo", para abarcar sistemas não administrados pela B3 para os quais a B3 venha a prestar serviços; e
- **infraestrutura de mercado:** complementação da definição, para que contemple também sistema de contratação de empréstimo.

II. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

Seção 2.1 – PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO

Subseção 2.1.8 – Processo de Admissão

Inclusão, na relação de documentos cadastrais requeridos no processo de admissão como participante de negociação pleno, de novo documento (termo de autorização) aplicável em caso de utilização dos serviços da câmara para operação de empréstimo de ativos proveniente de infraestrutura de mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/8



076/2021-PRE

Seção 2.4 – PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO

Subseção 2.4.7 – Processo de Admissão

Inclusão, na relação de documentos cadastrais requeridos no processo de admissão como participante de liquidação, de novo documento (termo de autorização) aplicável em caso de utilização dos serviços da câmara para operação de empréstimo de ativos proveniente de infraestrutura de mercado.

Seção 2.7 – INFRAESTRUTURA DE MERCADO

Subseção 2.7.1 – Categorias

Inclusão, na definição da categoria “Utilização da câmara”, de operações de empréstimo de ativos, ampliando o rol de mercados com negociação em outra infraestrutura de mercado para os quais a Câmara B3 pode prestar serviços de pós-negociação.

III. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO I: A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção Única: Disposições Gerais

- **Art. 6º**
 - Mudança de “ambiente de contratação de empréstimo” para o plural, visando contemplar ambientes que não o administrado pela B3.
 - Alteração do texto que qualifica a entidade administradora, de forma que não conste menção a “mercados organizados” quando em referência ao sistema de empréstimo de ativos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/8



076/2021-PRE

- **Art. 9º:** ajuste da redação com o objetivo de especificar que o disposto no artigo se aplica ao ambiente de negociação, ambiente de contratação de empréstimo e ao ambiente de registro administrados pela B3.
- **Art. 10º, caput**
 - Inclusão de operações de empréstimo de ativos, dentre as realizadas em infraestrutura de mercado e que são objeto de aceitação, compensação, liquidação e administração do risco de contraparte na câmara.
 - Alteração do texto que qualifica a entidade administradora, de forma que não conste menção a “mercados organizados” quando em referência ao sistema de empréstimo de ativos.
- **Art. 10º, inciso III**
 - Inclusão de texto para especificar que o disposto no inciso se aplica aos sistemas de negociação (e não aos sistemas de empréstimo de ativos) operados por entidades administradoras de infraestrutura de mercado.
 - Alteração do texto visando acrescentar a possibilidade de adoção de processos e sistemas de administração de risco pré-negociação equivalentes aos da B3, tal como já previsto no Manual de Administração de Risco da Câmara B3.
- **Art. 10º, inciso IV:** inclusão deste novo inciso, para especificar a regra aplicável a sistema de contratação de empréstimo quanto à adoção de processos e sistemas de administração de risco pré-negociação.
- **Art. 10º, inciso V:** inclusão deste novo inciso, para estabelecer análise prévia da B3 e prever a submissão à auditoria, indicada pela B3, caso os processos e

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3/8



076/2021-PRE

sistemas de administração de risco pré-negociação adotados não sejam os mesmos utilizados pela B3.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção V: Participante de Liquidação

- **Art. 27:** inclusão de texto para especificar que o disposto no artigo se aplica apenas ao ambiente de contratação de empréstimo administrado pela B3, e não a ambiente administrado por outra entidade.

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I: Aceitação de Operações

1. **Art. 49:** alterações para diferenciar as modalidades de aceitação de operações de empréstimo de ativos, acrescentando a modalidade aplicável às operações realizadas em infraestrutura de mercado, nos termos do artigo 10.
- **Art. 50:** inclusão de referência a “ambiente de contratação de empréstimo” no texto do inciso I para complementar o rol de operações passíveis de cancelamento pela B3 e consequente reversão da aceitação.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4/8



076/2021-PRE

- **Art. 179:** alterações, nos incisos III e IV, do texto que qualifica a entidade administradora, de forma que não conste menção a “mercados organizados” quando em referência a sistema de empréstimo de ativos.

IV. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 4 – Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.1 – Aceitação de operações

As alterações no parágrafo sobre operações de empréstimo visam adequar o texto sobre o momento da aceitação, de forma a contemplar as operações realizadas em infraestrutura de mercado.

Seção 4.2.3 Negociação em sistemas operados por entidades administradoras de infraestruturas de mercado

- O título da seção foi alterado de forma que não conste menção a “mercados organizados” quando em referência a entidade administradora de infraestrutura de mercado.
- Visando padronização, ao longo da seção também foi acrescentado “de infraestrutura de mercado” às ocorrências de “entidade administradora”.
- No texto da seção, foram feitos ajustes para estabelecer o dever ou a opção de adoção de sistema de administração de risco pré-negociação pela infraestrutura de mercado, conforme a modalidade de aceitação das operações realizadas em tal sistema. Considerando-se que o atual conteúdo, que versa sobre o dever, aplica-se no caso de operações aceitas no momento do fechamento, foi incluído texto referente a operações aceitas no momento da captura.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5/8



076/2021-PRE

- Inclusão de texto para diferenciar os controles específicos para sistema de negociação e para sistema de contratação de empréstimo.

V. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

O texto foi alterado com o objetivo de incluir os mercados administrados por entidades que não a B3 dentre os contemplados pelos processos e procedimentos estabelecidos no manual e esclarecer que estes abrangem as operações aceitas pela câmara.

CAPÍTULO 3 – MODALIDADES DE OPERAÇÕES

Inclusão, no parágrafo introdutório, de referência ao ambiente de contratação de empréstimo, visando complementar a descrição do conteúdo do capítulo, já que sua seção 3.3 trata das modalidades das operações de empréstimo de ativos.

Seção 3.3 – Modalidade do ambiente de contratação de empréstimo

Ajuste da redação com o objetivo de ampliar a abrangência desta seção, incluindo as operações realizadas em ambiente externo à B3.

CAPÍTULO 4 – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA

Seção 4.1.2.8 – Cancelamento de operação de empréstimo de ativos

- O conteúdo incluído no primeiro parágrafo da seção visa restringir a possibilidade de solicitação, pelo participante, de cancelamento de operação de empréstimo de ativos oriunda de negociação eletrônica à situação de erro operacional.
- O segundo parágrafo, ora incluído, acrescenta à seção previsão de cancelamento de operações pela B3 em caso de infração a normas legais e

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6/8



076/2021-PRE

regulamentares. Note-se que os ajustes feitos nesta seção abrangem tanto operações realizadas no ambiente da B3 como as provenientes de infraestruturas de mercado.

CAPÍTULO 5 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE

Seção 5.1 – Captura de operações

Inclusão, no primeiro parágrafo, do ambiente de contratação de empréstimo de ativos entre os previstos no processo de captura de operações e inclusão de novo parágrafo para evidenciar que operações capturadas provenientes de outras infraestruturas de mercado devem respeitar as regras previstas no manual.

Subseção 5.1.1 – Validações na captura de operações

- Inclusão de novos requisitos a serem verificados no processo de captura, aplicáveis à operação realizada em infraestrutura de mercado, quais sejam (i) a anuência do participante para a captura; e (ii) data e horário da captura.
- No parágrafo após a lista de requisitos, inclusão de texto para melhorar a identificação dos requisitos nele mencionados.
- Inclusão de parágrafo, no final da subseção, estabelecendo os procedimentos e regras que devem ser observados pelas entidades administradoras de infraestrutura de mercado no envio de mensagens eletrônicas para a câmara.

Subseção 5.1.2 – Cancelamento de operações

Inclusão de parágrafo, no final da subseção, estabelecendo os procedimentos e regras que devem ser observados pelas entidades administradoras de infraestrutura de mercado no envio de mensagens eletrônicas para a câmara.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7/8



076/2021-PRE

CAPÍTULO 6 – CONTROLE DE POSIÇÕES

Complementação do item 5 da relação de tipos de posição abrangidos pelo controle de posições, para contemplar as posições em contratos de empréstimo de ativos provenientes de negociação em sistema da B3 ou externo à B3.

CAPÍTULO 7 – COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

Seção 7.1 – Procedimentos de compensação

O primeiro parágrafo da seção foi alterado com o objetivo de corrigir e atualizar a abrangência da atuação da câmara como contraparte central, acrescentando (i) as operações de empréstimo de ativos provenientes do ambiente de contratação de empréstimo administrado pela B3, com a inclusão de referência ao tal ambiente; e (ii) as operações realizadas em ambientes não administrados pela B3, com a inclusão de referência a infraestruturas de mercado.

Subseção 7.1.1 – Apuração do saldo líquido multilateral em moeda nacional

Complementação (i) do texto do segundo parágrafo, para estabelecer que as taxas de negociação decorrentes de operações provenientes de infraestrutura de mercado compõem os valores de liquidação, sendo a entidade administradora da infraestrutura de mercado responsável pelo cálculo e pela comunicação, à câmara, do valor a ser cobrado; e (ii) da lista dos componentes do saldo líquido multilateral do comitente, para constar as citadas taxas de negociação.

Ao longo do manual, foram feitas alterações relativas à qualificação da entidade administradora, de forma que não conste menção a “mercados organizados” quando em referência a sistema de empréstimo de ativos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

8/8